

# ESTATUTO

Augusto Pereira de Souza  
Oficial de Pessoas Jurídicas

---

## GRUPO DE IDOSOS VIVER MAIS

---

### Capítulo Primeiro

#### Da denominação, da sede, duração e finalidade

##### Artigo 1º

O Grupo de Idosos Viver Mais, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Com sede na Rua Corália de Siqueira, nº. 47, São Cristóvão, no município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP 56503-440, e foro jurídico na comarca de Arcoverde, registrado em cartório competente no Brasil, fundado em 24/11/2007.

##### Artigo 2º

O Grupo de Idosos Viver Mais tem como objetivos: realizar mediações de caráter educacional, atividades lúdicas, atividades físicas moderadas e tecnicamente assistidas, para e com pessoas idosas, e outras atividades que tenham a finalidade de expandir o poder de participação das mesmas, promovendo-lhes uma vida saudável e integração social plena.

##### Artigo 3º

O Grupo de Idosos Viver Mais no desenvolvimento de suas atividades é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária, filosófica, ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

##### Artigo 4º

O Grupo não remunera nenhum de seus membros, sejam eles da Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Secretaria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Edmir de Barros Filho  
ADVOGADO  
OAB/PF 22.498

*Manoel de Jesus dos Santos*

## Artigo 5º

O Grupo de Idosos Viver Mais funcionará na cidade, foro e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, Brasil.

Augusto Pereira de Souza  
Oficial de Pessoas Jurídicas

## Artigo 6º

O Grupo de Idosos Viver Mais terá regimento interno que aprovado em assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Artigo 7º

O Grupo de Idosos Viver Mais poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinadas e aprovadas pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesse que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

## Artigo 8º

O patrimônio da entidade: o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Grupo de Idosos Viver Mais, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela Assembléia Geral de Associados.

## Capítulo Segundo

### Da Constituição Social

## Artigo 9º

A associação será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do Grupo de Idosos Viver Mais.

## Artigo 10º

O Grupo de Idosos Viver Mais são distinguidos em categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados, a saber:

- a) Associados fundadores: os que participaram da ata de constituição da associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população idosa; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do Grupo de Idosos Viver Mais;
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do Grupo de Idosos Viver Mais,

Edson de Barros Filho  
ADVOGADO  
OAB - PF 22 498

Manoela Assunção de S. Lucena

fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

- d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do Grupo de Idosos Viver Mais solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

### **Artigo 11º**

Direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) Fazer para o Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais, culturais, ecológicas e palestras de saúde;
- b) Solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de anos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do Grupo de Idosos Viver Mais;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

### **Artigo 12º**

Deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Grupo de Idosos Viver Mais;
- c) Não faltar as Assembléias Gerais;
- d) Participar de todas as atividades sociais, culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

## **Capítulo Terceiro**

### **Da organização Administrativa**

### **Artigo 13º**

Os órgãos da administração do Grupo de Idosos Viver Mais:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Secretaria Executiva
- d) Conselho Fiscal

## Artigo 14º

A Assembléia Geral, é o órgão soberano da vontade associada, dela participando todos os sócios fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme nos estatutos.

## Artigo 15º

A Assembléia Geral de associados elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno.

## Artigo 16º

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada três anos para apreciar as contas da Diretoria, para aprovação de novos associados efetivos e para eleger os Conselho Fiscal e Diretor. e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor e Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pelo gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

## Artigo 17º

Atividades competentes a Assembléia Geral:

- Deliberar sobre o relatório de atividade, balanço e demais contas da associação;
- Propor e aprovar a admissão, exclusão e demissão de seus associados;
- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Grupo de Idosos Viver Mais;
- Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

## Capítulo Quarto

### Do Conselho Diretor

## Artigo 18º

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com mínimo de três membros subordinados a Assembléia Geral de associados, responsável pela representação social do Grupo de Idosos Viver Mais, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados efetivos e fundadores, com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.

## Artigo 19º

Edmir dos Barros Filho  
ADVOGADO  
OAB - PF-22.498

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, em juízo ou fora dele.

Augusto Pereira de Souza  
Oficial de Pessoas Jurídicas

## Artigo 20º

As atividades competentes a Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembléia;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Comitê Científico;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

## Capítulo Quinto

### Da Secretaria Executiva

## Artigo 21º

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários podem ser:

- a) Secretário Executivo: representa a associação ativamente e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- b) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do Grupo de Idosos Viver Mais substituindo a Secretaria Executiva e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

## Artigo 22º

As atividades competentes da Secretaria Executiva:

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

Edimilson Barros Filho  
ADVOGADO  
OAB/PE 22.498

- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- Coordenar a elaboração de projetos.

## **Capítulo Sexto**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 23º**

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

#### **Artigo 24º**

As atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração do Grupo de Idosos Viver Mais;
- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

Convocar Assembléias Gerais dos associados a qualquer tempo e fazer registros das atribuições dos associados como auxílios, donativos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, sem a autorização da Assembléia Geral dos associados, convocados especialmente para este fim.

## **Capítulo Sétimo**

### **Das eleições**

#### **Artigo 25º**

As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período.

## **Capítulo Oitavo**

### **Das disposições gerais e transitórias**

#### **Artigo 26º**

Do Patrimônio:

- a) O patrimônio do Grupo de Idosos Viver Mais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, da Assembléia geral dos associados;
- b) O Grupo de Idosos Viver Mais, só será dissolvido quando o seu quadro de associados e presidentes dos conselhos chegarem a uma conclusão de que o Grupo não pode funcionar sem recursos. Haverá uma reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qualquer período convocada pelo Conselho Diretor e Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pelo gozo dos seus direitos, por motivos relevantes.
- c) Em caso de dissolução, seu patrimônio será repassado para uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência CNAS ou a entidade pública.

**Artigo 27º**

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

**Artigo 28º**

A instituição não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

**Artigo 29º**

Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Grupo de Idosos Viver Mais.

**Artigo 30º**

O Grupo de Idosos Viver Mais cobrará uma taxa mensal referente a 5,3% do salário mínimo atual para as suas despesas materiais.

**Artigo 31º**

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data o seu registro em cartório.

**Artigo 32º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor, com recursos voluntários para Assembléia Geral.

### Artigo 33º

O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Relação dos nomes e documentos dos associados administradores do Grupo de Idosos Viver Mais.

Arcoverde/PE, 24 de Novembro de 2007.



*Maria da Assunção de Souza Lucas*

Maria da Assunção de Souza Lucas  
RG nº. 2.537.340 SSP-PE  
CPF nº. 495.906.504-49

*Marileide Barros de Moraes*

Marileide Barros de Moraes  
RG nº. 689784 SSP-PE  
CPF nº. 038.534-544-53

*Joanine Amona Freire Matias*

Joanine Amona Freire Matias  
RG nº. 7512121 SSP-PE  
CPF nº. 063.771.344-36

*Antônio Carlos Gomes da Silva*

Antônio Carlos Gomes da Silva  
CPF nº. 682.129.414-34  
RG nº. 3844194 SSP/PE

*Adriana Lucas de Souza*

Adriana Lucas de Souza  
RG nº. 392.8901 SSP-PE  
CPF nº. 599.587.904-91

ARQUELO CARTEIRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Augusto Pereira de Souza - Tabelião  
Edimara M. A. de Souza Lucena - Substituta  
Celia Maria Bezerra Lucena - Substituta

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
*Maria da Assunção de Souza Lucas*  
" " " " " "  
" " " " " "  
Arcoverde-PE, 24 de novembro de 2007  
Em testemunha da verdade  
O Tabelião *Augusto Pereira de Souza*

Emolumentos  
R\$ 2,38  
R\$ 0,48  
TOTAL R\$ 2,86



Edmir da Barros Filho  
ADVOGADO  
OAB - PE 22.498

*Maria da Assunção de Souza*

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apontado no Protocolo A-02 fls. 57 sob  
nº 4.117 em 10/09/2008 e Registrado no  
Livro nº A-14 fls. 132 sob nº 936  
Arcoverde, 10 de Setembro de 2008

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas

Augusto Pereira de Souza  
Oficial de Pessoas Jurídicas

Emolumentos  
TSNR/FERC  
Total

R\$ 99,85  
R\$ 27,85  
R\$ 120,70

ARCOVERDE CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CNPJ Nº 11.462.645/0001-62

Augusto Pereira de Souza - Titular

Elizabeth Pereira de Souza Lucena

Celia Maria Bezerra Lucena - Sub

Rua Alcides Cursino, 54 Fone/Fax: (87)

E-mail: Tcartnot@arconet.com.br

Arcoverde-PE. CEP: 55.200-000



*[Faint, illegible text and stamps, likely bleed-through from the reverse side of the document.]*